



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



APROVO,

nos termos da Lei 14.133/21.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS)

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA – CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2026 - CBMAP

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VI-
SANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO AMAPÁ.**

MACAPÁ-AP

2026

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do serviço de Agência-mento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, vi-sando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), con-forme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta aquisição é classificado como serviço comum, em conformidade com o dis-posto na Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.818, de 27 de se-tembro de 2021.
- 1.3. Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, con-forme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;
- 1.4. A contratação do presente objeto tem natureza contínua, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades fi-nalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a pres-tação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- 1.5. O contrato, para objetos com natureza contínua, poderá ter prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, cabendo à Autoridade do órgão ou entidade atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o disposto no Art. 106 da Lei 14.133/2021;
- 1.6. A presente contratação envolve a realização de serviço, definidos nos termos do art. 6º, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.7. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação possui como fundamento o Plano Anual de Contratações, disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/02954346000154/2026/1>, ID PCA PNCP: 02954346000154-0-000001/2026, ID do Item no PCA: 9, CLASSE/GRUPO: 06 – Transporte, Código do Item: 12847 e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual nº

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





1.715/2023;

- 2.2. Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;
- 2.3. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;
- 2.4. A presente contratação será processada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, por possuir padrões de desenvolvimento e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21;
- 2.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO incidente sobre a RAV (Remuneração do Agente de Viagens)** sendo o objeto adjudicado por **LOTE**, conforme estruturação do objeto definido neste Termo de Referência;
- 2.6. Em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 1.716/2023, foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), concluindo-se por sua inaplicabilidade à presente contratação. A natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolve tarifas aéreas sujeitas a constantes variações decorrentes de fatores mercadológicos, impossibilitando o registro prévio de preços em ata. Dessa forma, verificou-se que a celebração de contrato administrativo, mediante Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais adequada, por assegurar maior aderência aos preços praticados no momento da emissão das passagens, além de proporcionar maior eficiência, economicidade e adequada gestão da execução contratual.
- 2.7. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens tem por finalidade atender às necessidades de deslocamentos aéreos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. O serviço possui natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender demandas permanentes e indispensáveis ao funcionamento da Corporação, viabilizando o deslocamento de militares e servidores, de nacionalidade brasileira e estrangeira, para o desempenho de atividades





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



relacionadas aos interesses e às finalidades institucionais. Tais demandas ocorrem de forma recorrente ao longo do exercício administrativo, sendo essencial a manutenção contínua do serviço para assegurar a regular a execução das atividades operacionais e administrativas do CBMAP;

- 2.8. Importa destacar a relevância da presente prestação de serviço para viabilizar o deslocamento de militares do CBMAP destinados à participação em eventos institucionais, capacitações, treinamentos, congressos, seminários e simpósios, os quais possuem como finalidade o aprimoramento técnico-profissional, a atualização de procedimentos operacionais e administrativos, bem como o conhecimento de novas tecnologias, metodologias e equipamentos empregados nas atividades desenvolvidas pela Corporação, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento e eficiência dos serviços prestados à sociedade.
- 2.9. Destaca-se, ainda, a necessidade de deslocamento de equipes especializadas para atuação em apoio a outros Estados da Federação em situações de desastres, calamidades públicas e ocorrências emergenciais que demandem pronta resposta operacional do Corpo de Bombeiros Militar, a exemplo da atuação durante as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, circunstâncias em que a agilidade e continuidade do serviço de agenciamento de viagens mostram-se essenciais para o adequado cumprimento das missões institucionais do CBMAP.
- 2.10. Em decorrência da natureza continua do objeto a eventual interrupção do serviço poderá causar prejuízos significativos às atividades institucionais da Corporação, comprometendo deslocamentos emergenciais, participação em cursos e capacitações obrigatórias, operações integradas e demais ações estratégicas desenvolvidas pelo CBMAP. Dessa forma, a continuidade da contratação garante maior segurança operacional, eficiência administrativa e regularidade na prestação do serviço público, atendendo ao interesse público e aos princípios da continuidade e da eficiência administrativa.
- 2.11. Ademais, considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da Corporação, observadas as hipóteses e os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que contribui para a redução de custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios, assegura maior estabilidade na execução contratual e proporciona maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas institucionais do CBMAP.
- 2.12. A opção pelo transporte aéreo justifica-se, ainda, pelos ganhos relacionados à otimização do tempo de deslocamento, à segurança dos passageiros e ao melhor custo-benefício proporcionado por essa modalidade. Tal escolha mostra-se especialmente relevante em

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





situações de desastres, nas quais o fator tempo é determinante para assegurar a pronta assistência às pessoas afetadas. Ademais, em razão da localização geográfica do Estado, o deslocamento por outros meios torna-se limitado e, em muitos casos, excessivamente moroso, podendo comprometer o desempenho de outras atividades institucionais;

2.13. Justificativa da vedação à apresentação de proposta que resulte em RAV igual a zero ou negativa.

2.13.1. A vedação à apresentação de proposta que resulte em Remuneração do Agente de Viagem (RAV) igual a zero ou negativa decorre da necessidade de assegurar a exequibilidade da contratação e a adequada remuneração dos serviços de agenciamento de viagens, que compreendem atividades de emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos;

2.13.2. A adoção dessa medida também visa preservar a transparência da composição da remuneração contratual, assegurando a rastreabilidade da remuneração efetivamente percebida pela contratada e facilitando a fiscalização da execução contratual, evitando a descaracterização da composição da remuneração do serviço.

2.13.3. Ressalta-se que a medida não restringe a competitividade do certame, uma vez que permanece assegurada às licitantes a liberdade para ofertar o percentual de desconto que entenderem mais vantajoso, vedando-se apenas propostas que eliminem integralmente a remuneração do serviço ou resultem em valor negativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. A presente contratação tem por finalidade selecionar empresa especializada em agenciamento de viagens, visando atender, de maneira contínua, eficiente e plenamente alinhada às exigências legais, às demandas logísticas do CBMAP. O objeto contempla a prestação de serviços de emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, destinados a atender deslocamentos institucionais para a participação em capacitações, treinamentos, seminários, congressos, bem como para o cumprimento de missões operacionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

3.2. Os serviços da presente contratação deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades na tabela abaixo discriminadas:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
01	01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: Nacionais	00048891	Serviço	240
01	02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: Internacionais	00048892	Serviço	50
01	03	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: Remarcação ou Cancelamento	00048893	Serviço	70

3.3. A prestadora de serviço deverá não só atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste instrumento, bem como estar ciente das seguintes definições:

- a) **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- b) **Trecho:** compreende o percurso total entre a origem e o destino, independente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

3.4. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos conforme Estudo Técnico Preliminar nº 0052/2026-CBMAP e na justificativa mercadológica constante nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao Item 6.2, que trata da contratação de serviços, através das ações a seguir:

4.1.1. Deverá ser priorizada, sempre que possível, a emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets), evitando a utilização de documentos impressos, com vistas à redução do consumo de papel e demais insumos gráficos;

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão de viagens,





permitindo solicitações, autorizações, remarcações e prestação de contas em meio digital;

4.1.3. Toda comunicação administrativa entre contratante e contratada deverá ser realizada preferencialmente por meios eletrônicos, reduzindo a impressão de documentos físicos;

4.1.4. Deverão ser priorizados voos com menor número de conexões possíveis, sempre operacionamente possível e economicamente vantajoso, visando à redução da emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte aéreo;

4.1.5. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente, bem como as normas relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução contratual;

4.1.6. A contratada deverá disponibilizar, sempre que possível, ferramentas tecnológicas que auxiliem no planejamento das viagens e na realização de tratativas administrativas em meio virtual, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários;

4.1.7. Os relatórios de gestão de viagens deverão ser disponibilizados em formato digital, contendo informações que auxiliem no monitoramento e racionalização dos deslocamentos institucionais.

4.2. Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o presente processo licitatório tem por finalidade promover a inovação e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, considerando não apenas a eficiência econômica, mas também os aspectos sociais, ambientais, culturais e de governança institucional;

4.3. O Guia orienta que as contratações públicas devem adotar critérios de sustentabilidade em todas as suas fases —desde o planejamento e elaboração do edital até a execução e gestão do contrato — de modo a favorecer padrões de produção e consumo sustentáveis e a mitigação de impactos socioambientais.

4.4. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza da execução sob demanda, o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência, não se identificando, na presente contratação, risco que justifique a imposição desse encargo adicional à futura contratada.

4.5. **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**





4.5.1. Os consórcios poderão participar da presente licitação, desde que apresentem a seguinte documentação:

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.5.2. Para efeitos de habilitação técnica e econômico-financeira dos consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.5.3. Será exigido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

4.5.4. A exigência se refere ao texto acima será dispensada em caso de consórcios compostos integralmente por micro ou pequenas empresas;

4.5.5. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.5.6. A responsabilidade pelos atos praticados pelo consórcio é solidária, inclusive perante os consorciados, tidos individualmente, tanto na licitação, quanto na execução do contrato;

4.5.7. É requisito para a assinatura do contrato a constituição e registro do consórcio;

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, considerando a necessidade de que a Contratada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços de agenciamento de viagens e pelo atendimento às demandas da Contratante, assegurando a adequada gestão, controle, rastreabilidade e continuidade da prestação contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as demais disposições deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas contratualmente;

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



5.1.2. Caso a empresa vencedora possua sede de serviços e operações estabelecida fora do Estado do Amapá, deverá indicar, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **no mínimo dois prepostos**, devidamente formalizados por meio de procuração, para fins de atendimento à Administração no Município de Macapá/AP.

5.1.3. Os prepostos atuarão como representantes da contratada, sendo responsáveis por receber demandas e comunicações da Administração, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais falhas, visando assegurar a adequada execução contratual.

5.1.4. Tal exigência tem por finalidade garantir maior eficiência, celeridade e continuidade na prestação dos serviços, assegurando à Administração Pública canal de comunicação eficaz para o acompanhamento da execução do objeto e a solução tempestiva de eventuais intercorrências. A indicação de prepostos não implica obrigatoriedade de instalação de filial ou escritório no Estado do Amapá.

5.1.5. Manter canais de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com colaboradores suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste Termo. Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a empresa deverá disponibilizar ao Contratante, para atendimento dos casos excepcionais e urgentes, plantão de telefones fixos e celulares e tudo mais que se fizer necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, tais como:

- a) Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos;
- e) Consulta a menor tarifa disponível;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes;
- h) Combinação de tarifa.

5.1.6. A descrição dos serviços apresentada no item anterior não é exaustiva, devendo ser executadas todas as demais atividades relacionadas ao objeto, sempre que necessárias para o pleno atendimento e alcance dos objetivos da contratação;

5.1.7. Qualquer problema que possa comprometer os contatos por via e-mail, sites, telefones fixos ou celulares, entre a Contratada e a Contratante, deve ser imediatamente informado à





Administração contratante. E caso ocorra atrasos expressivos e que atrapalhem no atendimento ou a falta do mesmo, deve ser apresentada justificativa plausível para tanto, com a comprovação do fato, se possível;

5.1.8. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), observando obrigatoriamente a disponibilidade de voos sem escalas e sem conexões ou voos com que durem períodos de tempo razoável, devendo apresentar opções para que seja analisado a que apresente melhor relação custo x benefício, além de dispor das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

5.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

5.1.10. Somente emitir bilhetes de passagens aéreas fora das condições estabelecidas acima com a prévia autorização da Contratante, ou com a comprovação da companhia aérea a respeito da inexistência de vagas em melhores condições;

5.1.11. A emissão dos bilhetes deverá ser realizada buscando sempre as opções de tarifas com menor custo, considerando as opções de itinerário com menor tempo de voo, para todas as passagens solicitadas. Caso a administração solicite, a empresa deverá incluir bagagem despachada;

5.1.12. Proceder a emissão de bilhetes por meio de “FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO” de passagem aérea emitida pelo Contratante, devendo atender à conveniência de dia, horário e método, a critério do Órgão.

5.1.13. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado no FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração), exceto, quando os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex.: trecho ida pela GOL e volta pela LATAM);

5.1.14. Considerando as peculiaridades do serviço, a cada reserva destinada ao Contratante, a contratada ficará obrigada a mantê-la pelo mesmo valor, por até 24 horas, período necessário para definição, pela Administração, da confirmação do empenho;

5.1.15. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

5.1.16. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.1.17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;





5.1.18. O serviço prestado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência estabelecida em contrato e, de acordo com as necessidades da Administração;

5.1.19. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela empresa contratada implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a Contratante.

5.2. DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM

5.2.1. As passagens aéreas deverão ser solicitadas através de FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO, assinado pelo ordenador de despesas do órgão e/ou servidor por ele designado, conforme previsão contratual. Os formulários serão numerados sequencialmente e encaminhados ao contratado por intermédio de e-mail, ou por preposto pessoalmente;

5.2.2. Sempre que possível, as solicitações e os bilhetes, deverão ser encaminhados por correio eletrônico (e-mail), evitando remessas por envio em papel impresso;

5.2.3. Os comprovantes de solicitações e emissões de bilhetes, cancelamentos, remarcações, entre outros, deverão ser juntados ao processo e assinados pelo responsável;

5.2.4. A solicitação de emissão de passagens aéreas, enviada à Contratada via e-mail, ou por telefone, deverá conter, no mínimo:

- a) Nome do servidor responsável pela demanda;
- b) Tipo de viagem (Nacional ou Internacional);
- c) Data prevista da partida;
- d) Data prevista do retorno;
- e) Cidade de partida;
- f) Cidade de destino;
- g) Nome(s) completo(s) do(s) passageiro(s);
- h) Data(s) de nascimento do(s) passageiro(s);
- i) CPF do(s) passageiro(s);
- j) Número(s) e validade(s) do(s) passaporte(s), e dado(s) do(s) visto(s), nos casos de viagens internacionais;
- k) Eventual deficiência do(s) passageiro(s) e estado(s) de saúde(s)

5.2.5. Em regra, as solicitações e os bilhetes de passagens deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para as viagens.





Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a contratada deverá envidar esforços para atender as solicitações urgentes;

5.2.6. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

5.2.7. No ato de assinatura do Contrato, a Contratante deverá disponibilizar à Contratada a relação contendo as informações dos servidores que estarão autorizados a solicitar os serviços por e-mail ou telefone, quais sejam:

- a) Nome(s)
- b) Cargo(s) ou Função(ões);
- c) E-mail a partir do qual serão enviadas as solicitações;
- d) Telefone para contato.

5.3. DO LOCAL DE ENTREGA DA PASSAGEM

5.3.1. Em regra, os bilhetes de passagens aéreas solicitados deverão ser entregues através do correio eletrônico, entretanto, no caso de ocorrência de falhas técnicas/operacionais, os bilhetes poderão ser entregues diretamente no órgão contratante ou, ainda à pessoa portadora da Requisição expedida pelo órgão;

5.3.2. Quando da solicitação dos serviços, a Contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:

- a) Até 60 (sessenta) minutos para reservas das passagens solicitadas e envio dos valores para aprovação pelo Contratante;
- b) Até 2 (duas) horas para emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos (e-tickets), após aprovação do Contratante;

5.3.3. As reservas deverão ser garantidas pela Contratada por até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.4. Qualquer problema de conexão/acesso ao sistema das companhias aéreas ou outro relacionado, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e solicitar prorrogação do prazo.

5.4. DA SOLICITAÇÃO EM CASOS DE NORMALIDADE

5.4.1. Em situações de normalidade, os bilhetes aéreos serão solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias entre a solicitação e a data prevista para o voo;

5.4.2. A contratada deverá apresentar a primeira resposta no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do bilhete aéreo;





5.4.3. As solicitações ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário comercial;

5.4.4. A solicitação deverá ser realizada por meio de formulário de requisição.

5.5. DA SOLICITAÇÃO EM CASOS EMERGÊNCIAIS

5.5.1. Em situações emergenciais, os bilhetes aéreos poderão ser solicitados com antecedência inferior a 96 (noventa e seis) horas entre a solicitação e a data prevista para o voo;

5.5.2. A contratada deverá apresentar a primeira resposta no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos, contados a partir da solicitação do bilhete aéreo;

5.5.3. As solicitações poderão ocorrer em qualquer dia da semana e horário;

5.5.4. A contratada deverá disponibilizar número de telefone para atendimento de urgência fora do horário comercial, bem como aos finais de semana e feriados;

5.5.5. A solicitação inicial da passagem poderá ser realizada por telefone, desde que posteriormente seja formalizada por meio de formulário de requisição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;





- 6.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.3.5. Durante o período de execução do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 6.11. Serão solicitadas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





7. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Estadual n.º 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações;
- 7.2. A presente Licitação será do Tipo **MAIOR DESCONTO sobre a RAV (Remuneração do Agente de Viagens)** e a forma adjudicação será **POR LOTE**;
- 7.3. **Da Fórmula Objetiva de Julgamento das Propostas**
- 7.3.1. O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto incidente sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.2. Para fins de formulação dos lances e julgamento das propostas, serão considerados os seguintes valores referenciais da RAV:
- a) Viagens Nacionais: R\$ 366,65;
 - b) Viagens Internacionais: R\$ 833,74;
 - c) Remarcação ou Cancelamento: R\$ 117,21.
- 7.3.3. Os valores referenciais previstos no subitem anterior possuem caráter exclusivamente estimativo e destinam-se unicamente à padronização da base de cálculo para aplicação do percentual de desconto e ao julgamento das propostas, não constituindo, por si só, a remuneração devida à contratada durante a execução contratual.
- 7.3.4. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora observará a metodologia de aplicação prevista no Anexo I deste Termo de Referência.
- 7.3.5. Será desclassificada a proposta que apresente percentual de desconto igual ou superior a 100% (cem por cento) ou que resulte em remuneração negativa da RAV.
- 7.3.6. Durante a execução contratual, o percentual de desconto adjudicado será aplicado sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) correspondente ao serviço efetivamente prestado (emissão de passagem nacional, emissão de passagem internacional ou remarcação/cancelamento), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I. Os valores referenciais previstos neste item destinam-se exclusivamente à formulação dos lances e ao julgamento das propostas.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O licitante vencedor deverá apresentar, após a etapa competitiva, que está em





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

- 8.2. Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

8.2.1. A documentação da habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital;

- 8.4. Apresentar Certificado CADASTUR no Ministério do Turismo que comprove o cadastro da empresa para o regular funcionamento, conforme art. 22 da Lei nº 11.771 de 2008, e Decreto 7.381/2010 e Decreto nº 4898/2003;

- 8.5. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, com o objeto da presente contratação.

a) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão da licitante, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, compatível com o objeto da contratação.

- 8.6. Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

- 8.7. Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

- 8.8. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.10. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- 8.13. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.14. Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 8.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 8.16. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 8.17. A presente contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, a ser celebrado com a licitante vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na minuta contratual;
- 8.20. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no item 19 do presente Termo de Referência.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEPP E EPP

- 9.1 Embora a Administração Pública deva observar o tratamento diferenciado às microempresas (MEPP) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tal diretriz não é absoluta, devendo ser analisada à luz do interesse público e das características do objeto a ser contratado.

- 9.2 A divisão do objeto em múltiplos contratos ou a sua fragmentação para fins de aplicação ex-





clusiva dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra tecnicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço de agenciamento de viagens demanda gestão centralizada, padronização dos procedimentos operacionais e acompanhamento integrado da execução contratual.

9.3 A execução do objeto exige disponibilidade contínua de atendimento, estrutura tecnológica adequada para emissão e remarcação de passagens, bem como capacidade operacional para atendimento de demandas em âmbito nacional e internacional, circunstâncias que recomendam a contratação de **um único fornecedor**, garantindo maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

9.4 Ressalta-se que **não há restrição à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame**, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e possuam capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação, apta a comprovar a sua capacidade de cumprir com as obrigações do contrato;

10.2. Quanto à **habilitação jurídica**:

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.2. O objeto social da empresa deverá ser pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

10.3. Quanto à **habilitação fiscal**:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. Quanto à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**:

10.4.1. A empresa deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.5. Quanto à **habilitação econômico-financeira**:

10.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

10.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.3. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

10.5.6. As empresas que apresentam resultados inferiores ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para à administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

10.5.7. Por fim, exige-se a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

11.1. A realização de audiência pública ou de consulta prévia, referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.





12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação serão anuais e ocorrerão a cargo da Divisão de Orçamentos e Finanças – DOF, do elemento orçamentário: Ação: 2322, Fonte: 500, natureza: 33.90.33, Modalidade: Estimativo.

13. DA PROPOSTA

- 13.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;
- 13.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 13.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 13.4. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;
- 13.5. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.
- 13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:





- a) Empresas estabelecidas no Estado Amapá;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.7.1. As regras previstas neste item não prejudicam a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação do processo a Administração convocará a empresa adjudicada, durante a validade da sua proposta, para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho, que deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 14.2. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da referida Lei, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal;
- 14.3. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 14.4. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 14.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 14.6. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 14.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;





- 14.8. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a prestação do serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 15.1. Para manter o equilíbrio econômico financeiro, a Contratada fará jus ao reajuste contratual, conforme disposto no art. 25, § 7º, da lei nº 14.133/21, sendo observada a periodicidade mínima de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 15.2. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.
- 15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17. FORMA DE PAGAMENTO





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



- 17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela DOF;
- 17.2. No processamento do pagamento será solicitado a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;
- 17.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.8. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 17.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar – para cada nota fiscal, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DO SIMPLES, original, impressa em papel timbrado, em 02 vias, com a mesma data da nota fiscal e assinada pelo representante legal, conforme anexo IV da Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/12. A não apresentação da declaração acarretará nas deduções dos tributos como empresa normal.

- 17.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ assim apurado

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as demais disposições deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas contratualmente;
- 18.3. Possuir Certificado CADASTUR no Ministério do Turismo, que comprove o cadastro da empresa para o regular funcionamento, conforme art. 22 da Lei nº 11.711 de 2008, Decreto nº 7.381/2010 e Decreto nº 4.898/2003;
- 18.4. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



- 18.5. Cumprir com todas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, pertinentes à legislação que regulamenta a matéria;
- 18.6. Possibilitar o atendimento preferencial ao órgão contratante, bem como praticar os demais atos pertinentes, a fim de facilitar a opção de voos;
- 18.7. Fornecer as passagens aos servidores pertencentes à Administração Contratante, somente mediante a expedição de REQUISIÇÃO DE PASSAGEM, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor por ele designado para esse fim;
- 18.8. Apresentar faturas com os seguintes dados:
 - a) Identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
 - b) Nome(s) do(s) passageiro(s);
 - c) Valor da tarifa;
 - d) Valor do desconto;
 - e) Valor da taxa aeroportuária;
 - f) Valor do serviço de agenciamento; e
 - g) Valor total da fatura.
- 18.9. Realizar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, no órgão contratante ou à pessoa portadora da Requisição de Passagens expedida pelo órgão, conforme previsão constante no subitem 5.3.1;
- 18.10. Prestar, sempre que solicitado pela Administração, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo dos servidores dos órgãos contratantes, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas; e apoio ao embarque de servidores em casos de urgência;
- 18.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 18.12. Emitir ordens de passagens (PTAs - Autorização de Transporte de Passagens), para as localidades indicadas pela Administração, com transmissão imediata, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea, sem nenhum custo adicional;
- 18.13. Realizar a substituição de bilhete não utilizado por outro com novo itinerário ou desdobramento, quando assim for solicitado pela Contratante;
- 18.14. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





- passagens e embarques, em aeroportos;
- 18.15. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, sem restrição destas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica. A constatação de que a empresa não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- 18.16. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 18.17. Obrigar-se-á a emitir os bilhetes buscando sempre as opções de tarifas com menor custo, considerando as opções de itinerário com menor tempo de voo, para todas as passagens solicitadas;
- 18.18. Emitir os bilhetes, observando, sempre que possível, a disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com menor tempo de duração, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, devendo apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;
- 18.19. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 18.20. Garantir, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 18.21. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 18.22. Manter os colaboradores em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento;
- 18.23. Disponibilizar o número de telefone celular de um ou mais colaboradores para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;
- 18.24. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;





- 18.25. Reembolsar a Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da devolução, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 18.26. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 18.27. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa;
- 18.28. Remeter à Contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 18.29. Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;
- 18.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- 18.31. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 18.32. Comunicar ao servidor designado para fiscalização do serviço, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.33. Comunicar, por escrito, o servidor designado para fiscalização do serviço, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Administração;
- 18.34. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- 18.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.36. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato





- em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 18.37. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.39. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 18.40. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 18.41. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 18.42. Emitir relatório mensal consolidado da execução contratual, em formato digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do bilhete emitido, nome do passageiro, trecho contratado, datas da viagem, valor da tarifa, taxa de embarque, valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), descontos aplicados, justificativa da escolha do voo e comprovação da menor tarifa disponível à época da emissão, de modo a assegurar o adequado acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato.
- 18.43. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 18.44. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em ter-





ritório nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

- 18.45. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 18.46. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 18.47. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.
- 18.48. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
- 18.49. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 18.50. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 18.51. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 18.52. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto,





independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 18.53. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;
- 18.54. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2. Atentar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 19.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto implementado, para que seja reparado ou corrigido;
- 19.4. Notificar, por escrito, à empresa, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.5. Solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil;
- 19.6. Comunicar à empresa, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 19.7. Emitir o FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 19.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa;
- 19.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao Contratante;
- 19.10. Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- 19.11. Comunicar a Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 19.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



- 19.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 19.14. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes a execução dos serviços contratados;
- 19.15. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 19.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 19.17. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 19.18. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 19.19. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;





- 19.20. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 19.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 19.22. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:
 - a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e. não mantiver a proposta;
 - f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo;
 - h. fizer declaração falsa;
 - i. cometer fraude fiscal;
 - j. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
 - k. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
 - l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. Em caso de inexecução parcial, a **multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d. **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

20.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

20.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

20.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- 20.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 20.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 20.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 20.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 20.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 20.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 20.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

- 20.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;
- 20.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. A estimativa de custo da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2021 – CLC/PGE.

21.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.257.255,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondendo ao valor anual estimado das passagens aéreas nacionais e internacionais bem como cancelamentos e remarcações e considerando o valor global estimado de 6.286.278,00 a serem adquiridos durante a vigência contratual, incluindo as respectivas taxas aeroportuárias.

21.3. Ressalta-se que o valor referente à **Remuneração do Agente de Viagens – RAV** será objeto de disputa no certame, sendo aplicado o **critério de julgamento do maior desconto sobre a RAV**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.4. O valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, que realizará a emissão de passagens conforme a necessidade do serviço.

(Data e Assinatura eletrônica SIGDOCS).





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



GIRLAINE PEREIRA DA SILVA CIRIACA – 2º TEN QOE BM

Responsável pela Elaboração do TR

SANDRO BARROZO SANCHES – CEL QOEM BM

Diretor de Administração Geral

APROVO:

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA – CEL QOEM BM

Comandante Geral do CBMAP



Cód. verificador: 941861976. Cód. CRC: 4D41B76

Documento assinado eletronicamente por **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 20/08/2026, **SANDRO BARROZO SANCHES**, DIRETOR (DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL), em 20/08/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ANEXO I

METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será com base no **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TAXA RAV** (Remuneração do Agenciador de Viagens). Para esse fim, serão considerados todos os valores relativos às **tarifas de serviços** pela **emissão/remarcação/cancelamento** dos bilhetes de passagens aéreas, a título de intermediação, em conformidade ao modelo disposto abaixo.

O percentual de desconto sobre a RAV (Remuneração do Agente de Viagens) deverá ser repassado ao Órgão Contratante na forma de abatimento, no momento da apresentação das faturas, conforme previsto no item 17.8 da Cláusula de Obrigações da Contratada..

Durante a execução do contrato, o percentual de desconto sobre a RAV (Remuneração do Agente de Viagens), apresentado na proposta da empresa, permanecerá inalterado por toda a sua vigência.

Ressalta-se, contudo, que os valores finais das passagens poderão variar, em razão de fatores como data, horário, destino e períodos de alta ou baixa temporada. Dessa forma, o percentual de desconto será aplicado em cada emissão realizada, sempre com base no índice fixado na proposta apresentada pela empresa no Pregão.

2. COMPOSIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a elaboração do modelo de proposta apresentado, foram considerados os valores constantes nas planilhas a seguir. Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para **exemplificar** a forma de composição, apresentação e cotação das propostas pelas empresas participantes.

Na composição desses valores, foram adotados dois tipos de parâmetros: **valores fixos** e **valores variáveis**.

Os valores fixos foram definidos com base em pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, em conformidade com a instrução normativa vigente. Já os valores variáveis





serão objeto de oferta e negociação pelas empresas participantes do certame, conforme suas estratégias comerciais.

O valor dos serviços será composto, conforme composição nas tabelas estimativas a seguir:

a) Tabela I - Composição de custos para obtenção do VALOR LÍQUIDO POR BILHETES

	A	B	C	D	E
1	Descrição	Valor Bruto por Bilhete	RAV de 10% sobre o Valor Bruto por Bilhete (Base de Cálculo)	Desconto sobre a RAV (estimado em 50%)	Valor Líquido por Bilhete (com desconto sobre a RAV) Fórmula = [B-D]
2	Viagens Nacionais	R\$ 3.666,51	R\$ 366,65	R\$ 183,33	R\$ 3.483,18 [B2-D2]
3	Viagens Internacionais	R\$ 8.337,41	R\$ 833,74	R\$ 416,87	R\$ 7.920,54 [B3-D3]

b) Tabela II – Composição matemática demonstrativa para obtenção do VALOR TOTAL dos bilhetes aéreos:

	F	G	H	J	K
4	Descrição	Valor Líquido por Bilhete	Valor das Taxas Aeroportuárias por Bilhete	QTD	Valor Total Fórmula = [G + H] x J
5	Viagens Nacionais	R\$ 3.483,18	R\$ 51,92	240	R\$ 848.424,00 [G5+H5] x J5
6	Viagens Internacionais	R\$ 7.920,54	R\$ 91,94	50	R\$ 400.624,00 [G6+H6] x J6

c) Tabela III – Composição para obtenção do valor total estimado para CANCELAMENTO/REMARCAÇÃO:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



	L	M	N	O
7	Descrição	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	QTD	Valor Total Fórmula = [M x N]
8	Cancelamento ou remarcações	R\$ 117,21	70	R\$ 8.204,70 [M8 x N8]

Considerando as tabelas apresentadas, o **Valor resultante da composição matemática demonstrativa** corresponde à soma do valor total das Viagens Nacionais (K5), do valor total das viagens internacionais (K6) e do valor total dos cancelamentos e remarcações (O8):

Valor resultante da composição matemática demonstrativa
Fórmula = [K5 + K6 + O8]
R\$ 1.257.252,70
(um milhão duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

Nota: O valor de R\$ 1.257.252,70 resulta da composição matemática dos valores unitários apresentados nas tabelas deste Anexo I, considerando os valores arredondados utilizados na composição demonstrativa. A diferença de R\$ 2,90 em relação ao valor estimado constante da pesquisa mercadológica decorre exclusivamente dos arredondamentos aplicados aos componentes da composição. Para fins de estimativa da contratação, permanece como referência o valor de **R\$ 1.257.255,60**, apurado na pesquisa mercadológica constante dos autos.

2.1. VALORES FIXOS (aqueles nos quais a empresa participante não poderá dispor):

a) VALOR BRUTO POR BILHETE (B2 e B3): definido conforme pesquisa mercadológica.

BILHETES	VALOR MÉDIO FINAL
NACIONAIS	R\$ 3.666,51
INTERNACIONAIS	R\$ 8.337,41

b) RAV REFERENCIAL DE 10% SOBRE O VALOR BRUTO POR BILHETE (C2 e C3): Os valores constantes na Tabela I, especificamente nas linhas C2 e C3, foram definidos com base no **COMPROMISSO E GESTÃO QUE FORTALECEM O CBMAP**





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



percentual estabelecido pela Administração como referência para a base de cálculo, conforme tabela a seguir:

TABELA I

	A	B	C	D	E
1	Descrição	Valor Bruto por Bilhete	RAV de 10% sobre o Valor Bruto por Bilhete (Base de Cálculo)	Desconto sobre a RAV (estimado em 50%)	Valor Líquido por Bilhete (com desconto sobre a RAV) Fórmula = [B-D]
2	Viagens Nacionais	R\$ 3.666,51	R\$ 366,65	R\$ 183,33	R\$ 3.483,18 [B-D2]
3	Viagens Internacionais	R\$ 8.337,41	R\$ 833,74	R\$ 416,87	R\$ 7.920,54 [B3-D3]

c) VALOR DAS TAXAS AEROPORTUÁRIAS POR BILHETE (H5 e H6): definidas com base no teto tarifário determinado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme tabela a seguir:

TABELA II

	F	G	H	J	K
4	Descrição	Valor Líquido por Bilhete	Valor das Taxas Aeroportuárias por Bilhete	QTD	Valor Total Fórmula = [G + H] x J
5	Viagens Nacionais	R\$ 3.483,18	R\$ 51,92	240	R\$ 848.424,00 [G5+H5] x J5
6	Viagens Internacionais	R\$ 7.920,54	R\$ 91,94	50	R\$ 400.624,00 [G6+H6] x J6

d) QUANTIDADES (J5, J6 e N8): definidas como estimativas para um período de 12 (doze) meses.

TABELA II

	F	G	H	J	K
--	---	---	---	---	---





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



4	Descrição	Valor Líquido or Bilhete	Valor das Taxas Aeroportuárias por Bilhete	QTD	Valor Total Fórmula = [G + H + I] x J
5	Viagens Nacionais	R\$ 3.483,18	R\$ 51,92	240	R\$ 848.424,00 [G5+H5] x J5

	L	M	N	O
7	Descrição	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	QTD	Valor Total Fórmula = [M x N]
8	Cancelamento ou remarcações	R\$ 117,21	70	R\$ 8.204,70 [M8 x N8]

2.2. VALORES VARIÁVEIS (parâmetros utilizados para composição da proposta e aplicação da metodologia de julgamento)

a) DESCONTO SOBRE A RAV (D2 e D3): Embora a Administração tenha estimado um desconto de 50 % sobre a RAV, esse percentual é meramente ilustrativo. O percentual de desconto será definido pela licitante, observado o limite previsto neste Termo de Referência e vedadas propostas que resultem em RAV igual a zero ou negativa.

(Os valores monetários de RAV aqui apresentados - R\$ 366,65 e R\$ 833,74 - possuem caráter meramente exemplificativo e estimativo, destinados a ilustrar a composição de custos e a fórmula de aplicação do percentual de desconto ofertado pelas licitantes.)

TABELA I

	A	B	C	D	E
1	Descrição	Valor Bruto por Bilhete	RAV de 10% sobre o Valor Bruto por Bilhete (Base de Cálculo)	Desconto sobre a RAV (estimado em 50%)	Valor Líquido por Bilhete (com desconto sobre a RAV) Fórmula = [B-D]
2	Viagens Nacionais	R\$ 3.666,51	R\$ 366,65	R\$ 183,33	R\$ 3.483,18 [B2-D2]
3	Viagens Internacionais	R\$ 8.337,41	R\$ 833,74	R\$ 416,87	R\$ 7.920,54 [B3-D3]





- b) CÁLCULO DO VALOR LÍQUIDO ESTIMADO POR BILHETE (E2, E3, G5 e G6):** O valor líquido estimado do bilhete será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a RAV referencial, conforme demonstrado a seguir:

Valor líquido estimado por bilhete (para viagens nacionais) = R\$ 3.666,51 - % desconto sobre RAV
Valor líquido estimado por bilhete (para viagens internacionais) = R\$ 8.337,41 - % desconto sobre RAV

- c) VALOR TOTAL (K5, K6 e O8):** O valor total dependerá do valor líquido por bilhete obtido com percentual de desconto que a empresa participante ofertará sobre a RAV, somado ao valor da taxa aeroportuária, multiplicada pela quantidade estimada pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

Valor total para viagens nacionais = (Valor líquido por bilhete + valor da taxa aeroportuária) x 240
Valor total para viagens internacionais = (Valor líquido por bilhete + valor da taxa aeroportuária) x 50 .
Valor total para cancelamentos/remarcações = Valor da remuneração do agenciamento por cancelamento/remarcação x 70

- d) VALOR RESULTANTE DA COMPOSIÇÃO MATEMÁTICA DEMONSTRATIVA:** O valor resultante da composição matemática demonstrativa corresponde à soma dos valores totais obtidos para a prestação dos serviços, conforme a fórmula a seguir:

Valor resultante da composição matemática demonstrativa = Valor total para Viagens Nacionais + Valor total para Viagens Internacionais + Valor total para cancelamentos/remarcações

2.3. VALOR A SER DISPUTADO

Para fins de apresentação das propostas, as licitantes ofertarão exclusivamente um único percentual de desconto incidente sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), aplicável de forma uniforme aos serviços de emissão de passagens nacionais, emissão de passagens internacionais e remarcação/cancelamento, integrantes do Lote Único. Não haverá oferta ou





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



negociação de valores autônomos para a Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

A disputa ocorrerá exclusivamente mediante a oferta de percentual de desconto incidente sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV (D2, D3 e M8):

	A	B	C	D	E
1	Descrição	Valor Bruto por Bilhete	RAV de 10% sobre o Valor Bruto por Bilhete (Base de Cálculo)	Desconto sobre a RAV (estimado em 50%) EXEMPLIFICATIVO	Valor Líquido por Bilhete (com desconto sobre a RAV) Fórmula = [B-D]
2	Viagens Nacionais	R\$ 3.666,51	R\$ 366,65	R\$ 183,33	R\$ 3.483,18 [B2-D2]
3	Viagens Internacionais	R\$ 8.337,41	R\$ 833,74	R\$ 416,87	R\$ 7.920,54 [B3-D3]

	L	M	N	O
7	Descrição	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	QTD	Valor Total Fórmula = [M x N]
8	Cancelamento ou remarcações	R\$ 117,21	70	R\$ 8.204,70 [M8 x N8]

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), conforme a metodologia estabelecida neste Anexo I, sendo utilizado para a composição do valor estimado da proposta durante o julgamento das licitantes. Durante a execução contratual, o mesmo percentual permanecerá inalterado e será aplicado à RAV correspondente aos serviços efetivamente prestados, observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E DA PROJEÇÃO PLURIANUAL (Art. 106, Lei 14.133)

Os quantitativos indicados nas tabelas anteriores (240 passagens nacionais, 50 passagens internacionais e 70 remarcações/cancelamentos) representam a estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, servindo como base para a pesquisa mercadológica, definição dos valores de referência e formulação da proposta de desconto pelas licitantes.





No entanto, considerando que o serviço possui natureza contínua e que a contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo total estimado para esse período foi definido mediante a projeção da demanda anual, conforme demonstrado a seguir:

Item	Unidade	Estimativa anual (12 meses)	Estimativa Global (60 meses)
Passagens aéreas nacional	Bilhete	240	1.200
Passagens aéreas internacional	Bilhete	50	250
Remarcação/Cancelamento	Serviço	70	350

2.5. DETALHAMENTO DO ITEM 3 – REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO

O valor referencial de R\$ 117,21 previsto para os serviços de remarcação ou cancelamento constitui exclusivamente a base de cálculo para aplicação do percentual de desconto ofertado e para o julgamento das propostas, não representando valor fixo a ser pago durante a execução contratual.

A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente à Remuneração do Agente de Viagem (RAV) devida pela efetiva prestação dos serviços de remarcação ou cancelamento, incidindo apenas quando tais serviços forem efetivamente solicitados pela Administração.

A RAV não compreende diferenças tarifárias, multas contratuais, penalidades, taxas aeroportuárias ou quaisquer outros valores cobrados pelas companhias aéreas, os quais serão suportados pela Administração, quando devidos, observadas as condições da tarifa adquirida e a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Nas hipóteses em que a regulamentação da ANAC ou as condições tarifárias da companhia aérea assegurarem a isenção de multas ou demais encargos relacionados ao cancelamento ou à remarcação, a contratada deverá observar tais disposições, promovendo a execução do serviço em conformidade com a legislação vigente.

O percentual de desconto adjudicado no certame será único para todo o lote e permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV) correspondente ao serviço efetivamente prestado, seja emissão de passagem aérea nacional, emissão de passagem aérea internacional ou remarcação/cancelamento, conforme previsto neste Termo de Referência.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Vidas alheias e riquezas salvar



Macapá, 20 de agosto de 2026.

GIRLAINE PEREIRA DA SILVA CIRIACA – 2º TEN QOE BM

Responsável pela Elaboração do TR

SANDRO BARROZO SANCHES – TEN CEL QOEM BM

Diretor de Administração Geral

APROVO:

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA – CEL QOEM BM

Comandante Geral do CBMAP



Cód. verificador: 941862137. Cód. CRC: 087B9B9

Documento assinado eletronicamente por **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 20/08/2026, **SANDRO BARROZO SANCHES**, DIRETOR (DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL), em 20/08/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

